

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA
PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2011.**

O Recurso em face de questão e do gabarito da prova objetiva escrita foi interposto no prazo previsto de acordo com as normas do Edital, por concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO** do Concurso Público nº 001/2011, nos termos do CAPÍTULO VII, do Edital nº 001, que contém as normas que disciplinam o referido certame.

**QUESTÃO CONTESTADA: nº 21 – Conhecimentos
Específicos, para ADVOGADO.**

O(a) recorrente requer a anulação da questão, afirmando que a questão, na forma como proposta, apresenta duas alternativas possíveis, ou seja duas alternativas incorretas, e alega:

A alternativa “D”, indicada no gabarito como incorreta, efetivamente é incorreta.

Ocorre que a alternativa “A” também é incorreta, além de ser polêmica no mundo jurídico.

Isto porque, a questão é a disposição do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que complementava a redação originária do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Porém, a Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 conferiu nova redação ao inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, deixando de valer a disposição do art. 17 do ADCT, já que foi editada norma superveniente que deixou novo parâmetro para os limites remuneratórios.

Assim, não há como aplicar o art. 17 do ADCT, já que deve ser aplicado o limite remuneratório do art. 37, XI, da Constituição federal, determinado pela Emenda Constitucional, que passou a vigorar no ordenamento jurídico e deve ser plenamente aplicado.

E conclui:

Logo, a questão deve ser anulada por existirem duas alternativas corretas, como cima explicitado.

A questão n. 21 refere-se aos conhecimentos específicos para o cargo de Advogado e guarda consonância com o conteúdo programático mínimo anunciado no Anexo II, do Edital nº 001 que regulamenta o Concurso Público nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul (SC).

O gabarito preliminar publicado anuncia para esta questão, que a alternativa **correta** (incorreta, consoante o comando derivado do enunciado da questão) é aquela identificada pela letra D.

Resumidamente, estes são os fatos.

Na sequência a fundamentação e a decisão.

A questão número vinte e um, no caderno de provas, consta com a seguinte redação:

21) Leia as assertivas abaixo e após, assinale a alternativa **incorreta**:

A) Nas esferas dos Municípios, o limite máximo de remuneração é o subsídio do Prefeito, sendo que, os valores que ultrapassarem o respectivo teto serão imediatamente reduzidos aos limites previstos na Constituição Federal de 1988, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título;

B) Os servidores públicos estatutários têm direito ao regime de previdência social de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

C) De acordo com a Lei 8112/90, é proibido ao servidor público atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

D) O servidor público poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres quando motivado por crença religiosa ou de convicção filosófica.

A questão é clara e deve ser julgada, exclusivamente, à luz da letra da norma esculpida na redação do inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

E para diluir a dúvida suscitada pelo(a) recorrente, trazemos, *ipsis litteris*, a disposição do art. 37, XI e do art. 17 do ADCT.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Por sua vez, a redação do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apresenta a seguinte redação:

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Da leitura das disposições constitucionais acima transcritas, sem qualquer dificuldade hermenêutica, percebe-se e **entendesse**, com facilidade, quer o texto redigido na alternativa “ A ”, está **absolutamente correto e de acordo com as normas da Lei Maior** e de obediência inquestionável nos Municípios (que é o que aqui nos interessa).

A atual disposição do inciso XI, do art. 37, cria um **teto geral**: subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e, para os Municípios (restringindo-nos, pelo teor da matéria em debate), excluído o subsídio do Prefeito Municipal (ao qual se aplica o teto geral), estabelece um subteto, qual, seja o subsídio do Prefeito Municipal.

Município – O subteto a ser aplicado no Município equivalerá ao subsídio do Prefeito. Registre-se que nos municípios, aplicar-se-á um único subteto para os subsídios, remunerações, proventos e pensões pagos aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista que receberem valores para o pagamento de seu pessoal, bem como para despesas em geral¹.

E o mesmo autor explica que “ *o teto aplicável aos servidores da União e extensíveis, como remuneração máxima, aos demais entes da Federação, assim como os subtetos dos Estados, Distrito Federal e Municípios são auto-aplicáveis, não sendo necessária a edição de lei para suas regulamentações*². ”

Merece destaque, no contexto desta discussão o que se pinça da obra de Reinaldo Moreira Bruno e Manolo Del Omo:

A partir da redação do art. 37, XI da Constituição, com redação dada pela Emenda n. 431, os tetos abrangem todos os agentes públicos, inclusive os empregados públicos da Administração Indireta, desde que estas entidades recebam recursos do Tesouro para suportarem despesas de pessoal e custeio em geral, conforme prevê o § 9º do mesmo art. 37.

Além de abranger todas as parcelas e vantagens percebidas pelos servidores, no art. 9º da EC n. 41/2003 verifica-se a repriminção do art. 17 do ADCT do texto original da Carta, com o fito de

¹ MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor Público na Atualidade, 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 236.

² Op. cit. p. 237.

determinar a redução das remunerações que superem os tetos anteriormente elencados³. (nosso destaque).

Consideradas as arguições do(a) recorrente e as exposições acima, o recurso é conhecido, contudo, no mérito, **não é provido**, mantendo-se válida a questão número vinte e um que trata de conhecimentos específicos, na prova aplicada aos concorrentes à vaga de Advogado. Restando, da mesma forma ratificada a validade, mantendo inalterado o gabarito para a questão n. 21. Tudo de acordo com as regras do Edital nº 001, do Concurso Público nº 001/2011, do Município de Santiago do Sul (SC).

Santiago do Sul (SC), em 08 de fevereiro de 2012.

**EXITO PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
MICHAEL MEDEIROS**

³ BRUNO, Ronaldo Moreira; DEL OMO, Manolo. Servidor Público: Doutrina e Jurisprudência, Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 180.